



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 684/97 – DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JACIARA – DAE/JAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara - MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JACIARA – DAE/JAC, como entidade Municipal da administração direta e estrutura orgânica e competência dos órgãos que integram na forma da presente Lei.

§ Único – O Departamento – DAE/JAC, de que trata o “caput” deste artigo, ficará vinculado e subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara/MT, integrando, como alínea “e”, o nº “1”, do inciso I, dos Artigos 05 e 38, da Lei Municipal nº 569/94, de 02. 02.94.

Artigo 2º – O DAE/JAC exercerá sua função no Município de Jaciara, competindo-lhe:

- 1) Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e instituições em saneamento básico, de direito público e privado, as obras relativas à construção, ampliação, recuperação, e remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;
- 2) Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;
- 3) Executar os serviços relativos às contas de consumo de água e utilização do sistema de esgoto;
- 4) Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;
- 5) Promover o treinamento do seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;
- 6) Manter intercâmbio com entidades relacionadas com a área de saneamento;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

7) Promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate a poluição ambiental, particularmente dos cursos de água do Município nos limites previstos nesta Lei;

8) Incrementar programas de saneamento rural, no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água – esgoto – módulo sanitário;

9) Acompanhar e supervisionar serviços de terceirização ou concessão do serviço de água e esgoto, de acordo com os termos do contrato assinado, mediante autorização em Lei específica;

10) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;

11) Promover articulações com outros setores para o exercício da política das águas públicas no Município, na forma disposta em Regulamento;

12) Elaborar programas de investimentos para o setor de água e esgoto, e pedidos de financiamentos junto aos órgãos estaduais, federais e outros.

Artigo 3º - O DAE/JAC deverá promover articulações com as demais instituições integrantes dos sistemas municipais, estaduais e federais, do meio ambiente, e desenvolver ações voltadas à preservação de recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para:

1) Auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos de água e encostas e fundo de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana;

2) Participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;

3) Colaborar na proteção nas áreas representativas do ecossistema e sugerir medidas para a implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistemas de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;

4) Colaborar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do meio ambiente, na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação visando à tomada de medidas, por parte dos mesmos, para a sua recuperação;

5) Participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do meio ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;

6) Cooperar com os órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do meio ambiente, no sentido da realização e atualização permanente do inventário ecológico do Município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental;

7) Promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e a imagem do departamento;

8) Promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 4º - O DAE/JAC deverá integrar o sistema municipal de saúde pública na idealização de ações para o controle de vetores e doenças transmissíveis, particularmente daquelas ligadas ao manuseio e destacando do lixo, e aos relacionados à existência de águas superficiais estagnadas ou artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das outras atividades de saúde pública.

Artigo 5º - O DAE/JAC atuará em estreita articulação com os outros prestadores de serviços de saneamento municipais, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnicos, administrativos e gerência.

§ 1º - Mediante exame das necessidades do DAE e através de instrumentos legais a serem firmados com empresas prestadoras de serviços de saneamento, o DAE poderá vir a utilizar e ceder recursos humanos e materiais, e deverá promover e assegurar mecanismos para a cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços, devidamente remunerados com base em instrumentação legal, sem prejuízo de implementação dos seus programas para a consecução dos seus objetivos e para a garantia do equilíbrio econômico financeiro da entidade.

§ 2º - Fica a Diretoria do DAE/JAC autorizada a firmar convênios com outras entidades similares para atender ao disposto neste Artigo.

Artigo 6º - O DAE/JAC terá a seguinte estrutura orgânica:

- I – Diretoria – DR;
- II – Seção Administrativa Financeira – SAF;
- III – Seção de Operação e Expansão – SOE.

Artigo 7º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio ou contratar instituições especializadas na área de Saneamento Básico, de direito público ou privado, para prestar assistência e assessoramento técnico e administrativo ao DAE/JAC.

Artigo 8º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do DAE/JAC comporão o Orçamento Geral do Município.

Artigo 9º - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal:

- 1) Nomear o Diretor do DAE/JAC para o cargo de confiança, sendo de livre exoneração;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

2) Aprovar o quadro de pessoal necessário para o funcionamento do departamento, de acordo com a solicitação formulada pelo Diretor do DAE/JAC;

3) Transferir para a administração do DAE/JAC, todo o pessoal necessário para o seu funcionamento;

4) Transferir para a guarda, administração e responsabilidade do DAE/JAC, todo o patrimônio, bens móveis e semoventes necessários para o seu funcionamento;

5) Os valores das taxas, tarifas, emolumentos e outros encargos a serem pagos pelo usuário somente poderão ser alterados mediante autorização legislativa.

Artigo 10 – O DAE/JAC para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e provenientes de:

1) Dotações orçamentárias e créditos suplementares;

2) Subvenções municipais;

3) Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, taxas para conservação de hidrômetro, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento das redes de água e de esgoto, ações e obras de saneamento realizadas para terceiros etc.;

4) Taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

5) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais e adicionais, que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

6) Taxas de contribuição de melhoria e implantação de obra nova;

7) Produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;

8) Doações, legados e outras rendas.

§ 1º - Todos os recursos arrecadados, conforme itens definidos neste artigo, para o bom funcionamento do DAE/JAC e provimento de investimentos, pessoal e serviços gerais, terão que ser depositados em conta específica denominada – FUNDO DE SANEAMENTO E EXPANSÃO.

§ 2º - Todos os recursos arrecadados, conforme itens definidos neste artigo terão que ser aplicados exclusivamente no setor de água e saneamento, constituindo crime de responsabilidade sujeitos às sanções definidas em Lei, qualquer desvio dessas arrecadações para os outros setores ou serviços de administração municipal, mesmo com a justificativa de força maior ou devolução dos mesmos.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 11 – Os planos de trabalho do DAE/JAC serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo os pareceres das instituições especializadas em Saneamento Básico, quando for o caso.

§ Único – Competirá ao DAE/JAC coordenar, promover, executar e acompanhar os Planos de Trabalhos aprovados.

Artigo 12 – A classificação dos serviços de água e esgoto e as condições para a sua concessão serão estabelecidas no Regulamento do DAE/JAC.

Artigo 13 – Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.

Artigo 14 – Os proprietários de terrenos situados nos logradouros, que existam as redes de água e esgoto sanitário estarão sujeitos aos pagamentos de taxas e tarifas, conforme disposições a serem fixadas.

Artigo 15 – É vedado ao DAE/JAC conceder isenção ou redução no valor da cobrança devida pelo usuário.

Artigo 16 – O Chefe do executivo Municipal expedirá os Decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ Único – A regulamentação de que trata este Artigo compreenderá o Regulamento do Departamento de Água e Esgoto e o regulamento Interno do DAE/JAC.

Artigo 17 – Durante a vigência da presente Lei, todos os encargos e despesas geradas para o funcionamento do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município são de responsabilidade do DAE/JAC e os seus pagamentos serão efetuados mediante levantamento próprio adequado e de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Artigo 18 – Fica, expressamente, revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 026/67, de 27.12.67, bem como todas as demais disposições em contrário.

Artigo 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

EM 08 DE DEZEMBRO DE 1.997.

CELSO OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo Municipal.

CELSO OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra

MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração.